



CRENCIAMENTO Nº 01 - Edital Nº 13/2025

Processo Adm: 2932/2025

Modalidade: Credenciamento

Endereço Eletrônico para Credenciamento : www.comprasbr.com.br

Tipo : Chamamento Público

Data da Publicação deste Edital: 27/06/2025

Data da Abertura para Cadastramento das Propostas e envio de Documentação: 14/07/2025 - 9h00

A Câmara Municipal de Mauá, inscrita no CNPJ sob o nº 48.867.477/0001-03, com sede na Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, CEP 09371-520, Mauá/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal de Mauá, credenciados nas funções de Agente de Contratação e comissão de contratação, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível no portal da Compras BR – Portal de Licitações.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Mauá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A descrição do objeto relativo a este credenciamento, com suas respectivas especificações técnicas, é aquela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**).

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

2.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

2.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, EPP, MEI (Se for o caso);

2.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa (Se for o caso);

2.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Legal;

2.6. ANEXO VI - Modelo para Outras Declarações de Habilitação;

2.7. ANEXO VII - Modelo para Requerimento de Credenciamento



2.8. ANEXO VIII - Modelo de Minuta de Contrato;

2.9. ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

2.10. ANEXO X - Modelo de Termo de Adesão de Servidor Para o Fornecimento do Vale Refeição/Alimentação

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, e aptas ao seu cumprimento que atenderem às exigências de habilitação constantes deste edital e de seus anexos e aos requisitos da legislação específica.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Mauá ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;

d) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratações, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

k) Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014); e

l) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3. A observância das vedações do subitem **(3.2)** deste edital é de inteira responsabilidade da credenciada que,



pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONEXÃO AO SISTEMA:

- 4.1.** Para participar deste Credenciamento os interessados deverão estar credenciados junto ao sistema eletrônico **Compras BR – Portal de Licitações**, na página: <http://comprasbr.com.br>.
- 4.2.** Todo o processo de credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe **Compras BR**, no endereço: <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/> ou pelos telefones: (67) 3303-2740.
- 4.3.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 4.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.
- 4.7.** A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da conexão da empresa interessada ao sistema eletrônico, da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e, subsequentemente, do encaminhamento dos Documentos de habilitação, e quando necessário, Documentos Complementares, observando-se as datas limites estabelecidas no preâmbulo deste edital.
- 4.8.** Caberá a empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5. DO REQUERIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO:

- 5.1.** Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item **6** do presente edital, poderão ser anexados, juntamente com o requerimento, em local próprio para inserção dos documentos, no site **Compras BR**.
- 5.2.** O registro do requerimento no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital.
- 5.3.** A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seu requerimento.
- 5.4.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à Sessão Pública do Credenciamento Eletrônico.
- 5.5.** O requerimento da empresa interessada deverá ser feita segundo o ANEXO VII deste edital, contendo o nome da empresa, a palavra "Requerimento" e o número deste Edital, devendo ser anexada em local próprio no site **Compras BR**.
- 5.6.** O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Termo de Referência – **ANEXO I** deste edital.
- 5.7.** Na análise do requerimento poderá o agente de contratação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas



formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

5.8. A apresentação do requerimento vinculará a empresa interessada ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao credenciamento .

5.9. O **objeto** ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Previamente será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste credenciamento ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo – TCE-SP.

6.2. As empresas interessadas deverão anexar os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual - ME, EPP e MEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial na qual conste o objeto social da empresa interessada, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, no caso de Sociedade Empresarial;

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

d) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

6.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal ou Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa interessada que comprove a regularidade de débitos tributários, **se incidentes sobre o objeto da contratação**;

d.1) Para as empresas interessadas com sede no Estado de São Paulo, apresentar:

- Certidão Negativa de Débito Tributários **Inscritos** na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; e
- Certidão Negativa de Débito Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa do Estado



de São Paulo.

- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa interessada que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Se a empresa interessada for sociedade não empresária ou pessoa física não empresária, a certidão expedida pelo distribuidor competente; e
- c) Caso o empresa interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente o plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- d1)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d2)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa interessada, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);
- d3)** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
- d4)** As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;
- d5)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no Item **d1)** e **d2)**;
- d6)** Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço do último exercício financeiro assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a empresa interessada dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:



LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Os índices econômicos na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção das empresas interessadas com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a se credenciar e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento. Conforme decisões proferidas pelo TCESP em objetos de gerenciamento de vale alimentação/vale refeição, é aceito o índice de 1,0, devido a realidade das empresas desse seguimento (TC's 015308.989.24-3; 015701.989.24-6; 015807.989.24-9; 016487.989.24-6).

6.2.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.2.4.1. Comprovação de capacidade técnica por meio de Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e/ou serviços, correspondentes, minimamente, a **100 (cem) beneficiários/cartões**;

6.2.4.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da contratação que demonstre(m) que a empresa prestou ou presta tais serviços;

6.2.4.3. A comprovação a que se refere o subitem poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa interessada;

6.2.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s), estando as informações sujeitas à conferência pela Administração; e

6.2.4.5. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo (comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica) a que pertença a proponente.

6.2.5. Outras comprovações / declarações:

6.2.5.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste ato convocatório;

6.2.5.2. Quanto à empresa interessada que cumpra os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo, ou ainda, como Cooperativa (COOP) e que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas citadas leis: declaração informando a sua condição, conforme modelos do **ANEXO III** e **ANEXO IV** deste Edital; e

6.2.5.3. Declarações subscritas pelo representante legal da empresa interessada, elaboradas em papel



timbrado, atestando que:

- a)** Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, **(ANEXO V)**;
- b)** Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **(ANEXO VI)**;
- c)** A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, **(ANEXO VI)**;
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, **(ANEXO VI)**;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, **(ANEXO VI)**;
- f) Para microempresas, microempreendedores individuais ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) Para cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07:** que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; e
- h)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Mauá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Mauá.

6.2.6. Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas (COOP):

6.2.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação do documento indicado no subitem **(6.2.2)**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.2.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **(6.2.6.2)** implicará na



decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação das empresas interessadas para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

6.3. Todos os documentos de habilitação, bem como quaisquer outros solicitados neste Edital e seus anexos, deverão ser apresentados no formato digital e original e todos os formulários devem ser assinados digitalmente.

6.3.1. A aceitação dos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, ficando sujeitos à confirmação de sua autenticidade mediante consulta ao site respectivo, oportunidade na qual serão juntados aos autos os documentos comprobatórios de autenticidade.

6.3.2. A Contratante não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação, podendo a empresa interessada ser inabilitada caso os documentos consultados não sejam alcançados pela verificação.

6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

6.5. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1 Caso a empresa interessada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.6. Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública; sob pena de inabilitação da empresa contratada, ressalvado o disposto no item **6.2.6.2** deste edital.

6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.8. Não se enquadram na exigência do subitem **(6.6)** deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

6.9. As declarações e os documentos emitidos pela empresa interessada e apresentados neste edital deverão ser assinados por seu representante legal.

6.10. O agente de contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira exigidas, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.11. A empresa interessada que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto deste Edital, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. A empresa interessada será inabilitado quando:

- a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades; e
- b) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.



6.13. A documentação apresentada destina-se, exclusivamente à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do Credenciamento Eletrônico com a divulgação das propostas recebidas, passando o agente de contratação e a comissão de contratação avaliarem a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos.

7.1.1. A decisão sobre o não credenciamento será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento pelas empresas.

7.2. Todo contato com o agente de contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O agente de contratação não atenderá a empresa interessada durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

7.3. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa do credenciamento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as empresas interessadas.

7.3.1. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no edital, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do poderá ser suspensão e podendo ter reinício no próximo dia útil as 9h00.

7.4. Quando houver uma única empresa interessada ou um único credenciamento válido, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do requerimento, se for o caso.

7.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada do início do credenciamento eletrônico, por meio da plataforma www.comprasbr.com.br. As respostas serão disponibilizadas nesse mesmo local e também no site eletrônico do Diário Oficial do Município de Mauá

7.6. O certame será realizada através do **MODO DE CREDENCIAMENTO**.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. O agente de contratação poderá, a qualquer momento, solicitar às empresas interessadas os esclarecimentos que julgar necessários e, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as empresas interessadas atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, com o registro das ocorrências pertinentes.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Divulgado as credenciadas, qualquer empresa poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas desde logo intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no



endereço da Câmara.

9.2. As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas no próprio site **Compras BR – Portal de Licitações**, em campo específico, ou por meio do Chat da plataforma, e as decisões serão publicadas no site da Contratante, ficando acessíveis a todos os interessados.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. O agente de contratação encaminhará os autos ao Presidente da Contratante para julgamento e, uma vez decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto do edital ao credenciado habilitado.

9.5. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico “ComprasBR”, implicará na decadência e preclusão desse direito e o agente de contratação declarará o credenciado habilitado, propondo ao Presidente da Contratante a homologação do procedimento de credenciamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento deste credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento .

10.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela(s) empresas credenciadas, conforme item 4.11 do termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. O prazo inicial de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7. Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a proponente será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.8. Constituem também condições para a celebração da contratação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

10.8.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do



ato de nomeação do administrador judicial da credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

10.8.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.8.3. Somente no caso de cooperativas: indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante.

10.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial informado, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Contratante, sob o número **21.21.01.031.0210.2215.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa emitida pelo Departamento Contábil e Financeiro, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da Contratante.

11.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.080.000,00** (Quatro milhões, oitocenta reais mil reais).

12. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente credenciamento e configuradas as hipóteses previstas no artigo 155 da lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal.

12.3. A Credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita à sanção prevista no §5º do artigo 156º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e demais cominações legais cabíveis.

12.4. Homologado o Credenciamento, a contratante convocará as empresas Credenciadas para a assinatura do contrato, conforme disposto no **item 4.11 do ANEXO I – Termo de Referência e no item 10 deste Edital**, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação do disposto no subitem **12.3** supra.

12.5. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, além das seguintes penalidades:

a) Advertência;



b) Multa, sendo:

b.1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento contratual ou legal, ou por ou interrupção na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação ou valor registrado, por ocorrência;

b.2) Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratua.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) Rescisão da contratação, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e artigo 139 e seguintes da Resolução nº 1/2024 da CMM, aplicável independentemente da incidência de qualquer das penalidades anteriores.

12.6. As sanções são independentes entre si, a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

12.7. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a contratante efetuar ou mediante a emissão de Guia de Recolhimento.

12.8. Na impossibilidade de cobrança das multas eventualmente aplicadas nos termos do item **13.5**, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

12.9. As penalidades serão aplicadas, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Mauá.

12.10. A contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

12.11. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

12.12.1. Ao Presente da Câmara aplicar as penalidades decorrentes:

a) De infrações no procedimento licitatório;

b) Do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:

13.1. O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para Administração.

13.2. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

13.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Contratante, a seu



critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, encaminhando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.2. A Câmara Municipal de Mauá se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço nos termos do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, além de outras previstas em lei.

14.3. 1 Câmara Municipal de Mauá ou a Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado

14.3.3. Descumprimento injustificado do Contrato pelo CONTRATADO;

14.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15. DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

15.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no site da Câmara Municipal de Mauá (<http://www.camaramaua.sp.gov.br/Transparencia/Licitacoes>).

15.2. As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Mauá, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no site www.camaramaua.sp.gov.br.

15.3. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame se obrigam, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem (13.1) deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Mauá, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados à Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do portal www.comprasbr.com.br

15.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada do credenciamento, no endereço através do portal www.comprasbr.com.br, sendo que as respostas também serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Mauá.

15.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão decididos pelo subscritor do Edital até o dia útil anterior à data fixada para a finalização da dispensa eletrônica.



15.7. As consultas e impugnações serão respondidas através dos sítios eletrônicos, www.comprasbr.com.br e www.camaramaua.sp.gov.br.

15.8. Não serão atendidas as solicitações de esclarecimentos e as impugnações formuladas após os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

15.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública, se for o caso.

15.10. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações junto com a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da publicação desta dispensa.

16.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), assim como em caso de não recebimento de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

a) Republicar o presente credenciamento com uma nova data;

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

16.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

16.8. A proponente que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

16.9. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na contratante.

Mauá, 26 de junho de 2025.

Ver. Getúlio Batista de Andrade Júnior
(Ver. Junior Getulio)
Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

1.1. Contratação via Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mauá, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como inexigibilidade por meio de credenciamento, nos termos do [Art. 79 inciso II da Lei 14.133/2021](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente.

L O T E	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES VALE REFEIÇÃO	DIAS ÚTEIS ESTIMADOS POR MÊS	VALOR POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
	200	22	R\$ 50,00	R\$ 220.000,00	R\$2.640.000,00
Ú N I C O	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR POR MÊS - SERVIDOR		VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
	200	R\$ 600,00		R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem como motivação principal a necessidade de fornecimento mensal do benefício em atenção à legislação local vigente, bem como assegurar a qualidade de vida, bem-estar e saúde dos colaboradores do Poder Legislativo Municipal

2.2. O referido serviço objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para assegurar a implementação eficiente desses benefícios, torna-se essencial a contratação de empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição e vale alimentação. Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.4. Com base no levantamento de mercado e tendo em vista a definição da taxa de administração em 0%, foi decidido realizar o procedimento auxiliar **credenciamento** de empresas qualificadas para a gestão e fornecimento dos cartões destinados ao Vale - Refeição e ao Vale – Alimentação.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO:

3.1. A contratação do referido objeto se dará por credenciamento eletrônico, de acordo com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar do presente chamamento público as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado e aptas ao seu cumprimento que atenderem às exigências de habilitação constantes do edital e de seus anexos e aos requisitos da legislação específica.

3.3. A participação deste Credenciamento se dará mediante o Sistema Eletrônico Compras BR – Portal de Licitações, disponível no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

3.4. A taxa administrativa percentual deverá ser de 0% (zero por cento), sendo vedada qualquer remuneração que caracterize deságio ou desconto de qualquer natureza, não podendo ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

3.5. O valor individual deste benefício será corrigido de acordo com as respectivas resoluções da Câmara Municipal de Mauá.

3.6. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Após utilizarem os serviços de uma Credenciada por 12 meses, os beneficiários poderão requerer a portabilidade (ou seja, mudar de uma Credenciada para outra). No entanto, essa portabilidade não inclui o saldo remanescente — ou seja, o saldo que porventura ainda existir no cartão da primeira Credenciada não será transferido para a nova Credenciada.

3.8. A empresa que se credenciar durante a vigência dos contratos existentes poderá ser contratada apenas após 12 (doze) meses contados a partir do início da utilização dos cartões pelos servidores da Câmara Municipal de Mauá. Ao final desse período, **será realizado um novo processo de seleção**, conforme previsto no **item 4.11 do Termo de Referência**.

3.9. A empresa que deseja ser contratada deve operar sob **o regime de arranjo fechado** (ou seja, um sistema de pagamento em que os cartões ou benefícios são aceitos apenas em uma rede específica e previamente determinada), sendo condição para assinatura do contrato.

3.10. A Contratada fica obrigada ainda:

a) De possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais;

b) De ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto do presente credenciamento, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do município de Mauá e região;

c) De manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à Contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões;

3.11. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da Contratada, não implicando quaisquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários:

a) Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;

d) A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa, bem como mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados;

e) Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da Contratante;

f) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

g) Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de tecnologia mais nova para os cartões, a CONTRATADA deverá disponibilizar essa tecnologia aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento conforme constante nas declarações prestadas;

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar em site/portal eletrônico a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados por localidade.

4. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

4.1. O critério de seleção da empresa fornecedora do objeto, será conforme a escolha dos servidores, nos termos do [Art. 79, inciso II pela Lei 14.133/2021](#)

4.2. Constitui condição para a celebração da contratação que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por meio de adesão pelos beneficiários da Câmara Municipal de Mauá quando da realização da consulta pelo Setor de Recursos Humanos.

4.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores beneficiários terão a escolha para solicitar o cartão da CREDENCIADA de sua preferência, conforme item (4.11) do termo de referência.

4.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação das especificações gerais descritas no Termo de Referência e da comprovação das funcionalidades do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA, conforme item (4.8);

4.5. Após a opção dos usuários/servidores, as empresas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual

4.6. Eventuais servidores que não registrarem sua opção junto ao Setor de Recursos Humanos, estipulado no item **4.3** deste Termos de Referência, serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que tenha sido escolhida pela maioria dos servidores.

4.7. Caso haja mais de uma empresa contratada, os novos servidores, no ato da admissão, terão a possibilidade de escolha entre as empresas contratadas

4.8. As empresas interessadas devem comprovar que possuem "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE" para os



sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão sem nenhum custo para os mesmos e nem para a CONTRATANTE, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 4 (quatro) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- Consulta à rede credenciada que possui a opção "delivery" nas plataformas específicas de "delivery".

4.9. Central de Atendimento:

As empresas interessadas devem comprovar que possuem central de atendimento de ligação local para cidade de Mauá e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

4.10. Sistema de Gerenciamento do Benefício:

As empresas interessadas nessa prestação de serviços deverão comprovar que possuem sistema digital de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão pelos usuários, e pela administração da CONTRATANTE, com as seguintes funcionalidades:

- Possibilitar à Administração e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pela Gestão e Administração dessa Edilidade;
- Disponibilizar código/login e senha únicos para cada usuário, bem como para a gestão dos serviços (cartão alimentação e ou refeição). Inclusive com acesso à administração dos créditos dos produtos (cartão alimentação e ou refeição);
- Possibilitar o Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias pelos usuários, quando houver necessidade;
- Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de acompanhamento de créditos;
- Acompanhar o status da administração de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega desses cartões aos usuários.

4.11. Da apresentação das empresas credenciadas:

Será concedido o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da homologação do credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ou de forma física à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mauá seu material de comunicação e marketing, demonstrando as funcionalidades e características sobre os Vales Refeição e ou Alimentação, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários, a fim de decidirem qual empresa será escolhida por cada usuário.



São vedadas as ofertas de quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de taxa de retorno (cashback)”, incluindo oferta de valor extra (bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos).

Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração, ou desconto, ou bonus ao pagamento dos valores dos auxílios aos beneficiários.

De modo a manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Mauá fixará contrato com até 3 (três) empresas credenciadas, por vez.

As empresas habilitadas, após o prazo de apresentação, seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais empresas firmarão contrato.

Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios.

A votação será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.

A Câmara Municipal de Mauá divulgará, por meio de sua Comissão de Contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a relação das empresas selecionadas. Serão consideradas escolhidas as 3 (três) empresas mais votadas pelos beneficiários.

Os servidores que por ventura optaram por empresas que não estão entre as 3 (três) mais votadas, serão consultados pela comissão de contratação e formalizarão sua nova escolha entre as empresas selecionadas para contratação.

Os servidores que não votarem serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa aprovada no credenciamento após 12 (doze) meses de utilização do benefício. As novas opções devem ser realizadas em prazo hábil, anteriormente ao vencimento dos contratos em andamento.

Em caso de empate entre as empresas mais votadas, os servidores que não votaram serão consultados pela comissão e poderão formalizar sua escolha. No caso da omissão do servidor, fica a critério da comissão decidir para qual empresa irá o voto.

Casos não previstos nessa fase serão decididos pela comissão de contratação com as devidas justificativas.

4.12. Dos cartões:

O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação e ou refeição.

Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer.



Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da CONTRATANTE.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E TIPO DE FATURAMENTO:

5.1. A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao Vale-Refeição e Vale-Alimentação dos beneficiários da Câmara que escolherem ser usuários dos serviços da presente Contratada. Mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O pagamento será feito no prazo de até 7 (SETE) dias úteis, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues para o servidor designado pela Contratante.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. [68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.8. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado(24 Horas), o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.9. O atraso no pagamento pela falta do envio da Nota Fiscal/Fatura será considerada de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento realizado pela contratante não implica prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação do serviço ou na entrega de materiais, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.11. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela contratante de adimplemento por parte da contratada relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital e seus anexos.

6. DO FORNECIMENTO, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA JUNTAMENTE COM SEUS LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA DOS CARTÕES:

6.1. A entrega deverá ocorrer no setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Mauá, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h, cujo endereço de entrega é: Avenida João Ramalho, 305 – Vila



Noêmia, Mauá-SP. Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: - e-mail: rh@camaramaua.sp.gov.br - Telefone: (11) 4512-4526;

6.2. Os cartões deverão ser magnéticos/eletrônicos com chip e padrão mundial de segurança, para utilização mediante digitação de senha pessoal.

6.3. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores e empregados públicos da Câmara.

6.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Contratante de acordo com a rotatividade dos servidores e empregados.

6.5. A Contratada, quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes do cartão, permanecendo válidos por 60 (sessenta) dias, a contar do desligamento, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido ao titular do cartão, mediante crédito em conta-corrente ou similar (conforme o caso concreto).

6.6. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias, contados da data de envio da inclusão

6.7. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na operação da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Mauá ou para os beneficiários.

6.8. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o beneficiário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de solicitação

6.9. Os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação

6.10. Em caso de perda, roubo e extraviu, a Contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor e/ou pela Câmara

6.11. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

6.12. O prazo de entrega do(s) item(ns) será até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação emitida pelo setor de recursos humanos, da Câmara Municipal de Mauá.

6.13. Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual executará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.15. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.16. Da rede credenciada :



A CONTRATADA deverá comprovar, **como condição para assinatura do contrato**, que tem o mínimo:

6.16.1 **Para o vale refeição:** 200 (duzentos) estabelecimentos no Município de Mauá, 200 (duzentos) estabelecimentos na Região do Grande ABC e 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos no município de São Paulo;

6.16.1.1 A contratada deverá manter um mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings do município de Mauá.

6.16.2 **Para o vale Alimentação:** 50 (cinquenta) estabelecimentos no Município de Mauá e 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região do Grande ABC e 30 (trinta) estabelecimentos no município de São Paulo.

Todos aptos a aceitar o cartão alimentação e/ou refeição, ora credenciados, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista.

Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido do cartão ou outras práticas irregulares, especialmente: a) A troca do benefício por dinheiro em espécie; b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do benefício.

A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitado, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá apresentar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pelas empresas credenciadas, conforme item 4.11 do Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 13/2025, Processo 2932/2025.

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste processo de contratação;
2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação/Credenciamento, conforme disposto no item 3 deste Edital.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME,MEI ou EPP:

(em papel timbrado da empresa interessada)

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME,MEI OU EPP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada _____ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº13/2025, Processo 2932/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA
QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007:**

(em papel timbrado da empresa interessada)

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada _____ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 13/2025, Processo 2932/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada _____ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 13/2025, Processo 2932/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente Credenciamento;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;
- c) Esta empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;
- d) o conteúdo da requerimento apresentado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da homologação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão contratante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da empresa interessada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação eletrônica pública ou contrato dela decorrente;



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação eletrônica pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação eletrônica pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI - OUTRAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

(em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Edital nº 13/2025, Processo 2932/2025:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- e) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) **Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07:** que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Mauá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Mauá.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Mauá/SP

Credenciamento Eletrônico nº 1/2025

Edital nº 13/2025

Processo 2932/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Objeto: credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Mauá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital

Apresenta esta empresa, por intermédio de seu representante legal, proposta de Requerimento de Credenciamento para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	TIPO DE CARTÃO / TECNOLOGIA

A empresa [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o número [.....], com sede na [**Rua, número, bairro, cidade/UF, CEP**], neste ato representada pelo(s) [**Representante legal, com qualificação completa**] que subscreve o presente, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mauá, mediante a celebração de Termo de Contrato, executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do presente chamamento, conforme segue:

- 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,00% (zero por cento), que incidirá sobre o valor total de cada recarga mensal.
- 2 – Declaramos ter pleno conhecimento e estarmos de acordo com todas as normas do presente Edital e seus anexos.
- 3 – Declaramos que no credenciamento, ficará, totalmente a cargo da credenciada,, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referentes à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento,



danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital e seus anexos, excluída a Câmara Municipal de Mauá de solidariedade a qualquer título.

4 – Declaramos que não possuímos, como, dirigente, sócio, responsável técnico ou funcionário que seja servidor, funcionário, empregado, ocupante de cargo comissionado ou agente político na Administração, direta ou indireta, do município de Mauá.

5 – Declaramos que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Administração, direta ou indireta do município de Mauá, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

6– Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não utiliza mão-de- obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

7 – Declaramos que estamos cientes sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8 – Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9 – Declaramos que, caso seja credenciada, apresentaremos, no prazo máximo de 10 (dez) **dias corridos** a contar da homologação, e **como condição para assinatura do contrato**, relação contendo a rede de estabelecimentos credenciados, conforme exigência do Termo de Referência do Edital.

10 – Declaramos o compromisso em ampliar a rede ativa de estabelecimentos credenciados, incluindo os estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE ou justifica a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do pedido.

11 – Declaramos, ainda, o compromisso de dispor de Central de Atendimento ao usuário com ligação gratuita, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, 2ª via de cartão (em caso de perda/roubo/furto) entre outros, bem como Central de Atendimento para o fiscal do contrato, com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025 – EDITAL Nº 13/2025, PROCESSO 2932/2025.

CONTRATO Nº XX/2025

Pelo presente termo de contrato, as partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.867.477/0001-03, situada na Av. João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá - SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu presidente, Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior, e

CONTRATADA: _____

Tem justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Contratação via Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip destinados aos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Mauá

QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES VALE REFEIÇÃO	DIAS ÚTEIS ESTIMADOS POR MÊS	VALOR POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
200	22	R\$ 50,00	R\$ 220.000,00	R\$2.640.000,00

QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR POR MÊS SERVIDOR	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
200	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00	R\$1.440.000,00

3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Os fornecimentos deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Avenida João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá/SP – CEP 09371-520 –E-mail: licitacao@camaramaua.sp.gov.br –(11) 4512-4500



Referência - Anexo I do edital e serão recebidos pelo setor competente, localizado na Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia – Mauá-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento entre outras despesas.

3. A ativação das entregas dar-se-á a partir da **Ordem de Entrega** emitida pelo **Fiscal de Contrato** por documento oficial enviado ao e-mail informado pela Contratada em sua proposta comercial, a qual deverá ser executada em até 10 (dez) dias úteis.

4. A CONTRATADA **não poderá subcontratar os fornecimentos previstos no Termo de Referência** – Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

1. Pela contratação do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor ESTIMADO em R\$ _____, conforme disposto no Termo de Referência, homologado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega do material, da respectiva nota fiscal ao Departamento Financeiro e **do ateste do Fiscal de Contrato**.

2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo de filial, salvo seja comprovada a possibilidade fiscal / jurídica de tal situação.

4. O pagamento será feito pelo Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Mauá, respeitado os prazos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

I. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, bem como as despesas referentes ao transporte e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto do presente contrato;

III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante; e

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 89 §5º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

V. É vedado à Contratada, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. A Contratada não deve, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, copiar, por meio de qualquer tipo de tecnologia (fotocopiadora, fax, scanner, fotografia, etc), divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções



administrativas.

VIII. Fica vedada a utilização das informações do banco de dados para qualquer finalidade, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- I.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, desde que a Contratada cumpra com suas obrigações; e
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, além das seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, sendo:
 - b.1)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento contratual ou legal, ou por ou interrupção na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação ou valor registrado, por ocorrência; e
 - b.2)** Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e)** Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que cabíveis no presente caso, resguardadas as prerrogativas conferidas pela referida lei em seu artigo 104.

Parágrafo único: As formas de rescisão contratual respeitarão o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

É parte integrante do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Credenciamento Eletrônico 01/2025, Edital nº 13/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, sob o número **21.21.01.031.0210.2215.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa emitida pelo Departamento Contábil e Financeiro, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CONTRATANTE. A origem dos recursos que custeará tal demanda é a do TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se-á a Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos no presente contrato.

Parágrafo primeiro: É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Mauá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo: E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Mauá, XX de _____ de 2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Presidente

Contratada: EMPRESA
Representante Legal



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

CONTRATADA: Empresa _____

CONTRATO N° XX /2024 (DE ORIGEM)

OBJETO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara Municipal de Mauá , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**ANEXO X – TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR
PARA O FORNECIMENTO MENSAL DO VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO:**

Em conformidade com o Processo nº 2932/2025, Credenciamento nº 01/2025 (Chamamento Público) – Edital nº 13/2025, cujo objeto é o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mauá.

Eu, Servidor da Câmara Municipal de Mauá, abaixo especificado, declaro estar ciente do processo de credenciamento de empresas conforme o item 4.11 do Termo de Referência do Edital nº 13/2025 e, após análise do material de comunicação e marketing das empresas, opto pela empresa credenciada abaixo selecionada, para o fornecimento mensal do Vale-Refeição e Vale-Alimentação.

As Empresas Credenciadas são as seguintes:

.
.
.

Declaro, ainda, que estou ciente dos termos do critério de seleção das empresas credenciadas conforme o Termo de Referência do Edital nº 13/2025, bem como da escolha por mim efetuada, e aceito as condições e responsabilidades decorrentes sabendo que não poderei mudar de prestadora em um período de 12 meses.

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura do Servidor _____

Este termo deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, confirmando a adesão ao benefício do vale-refeição por meio de uma das empresas credenciadas.

Mauá, XX de _____ de 2025.